



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
SEPN - 711/911 Bloco 'B' Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude  
CEP: 70.790 - 115 - Fones 33489009/ 33489029

**RECOMENDAÇÃO N. 04/2006–PROEDUC, de 11 de outubro de 2006.**

**Ementa: Direito à Educação. Educação Infantil.  
Necessidade de Regras para entrada e saída dos  
alunos.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei n. 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determinam competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que é dever do estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (art. 208, IV CF/88, art. 54, IV, Lei 8069/90, art. 4º, IV, Lei 9394/96,

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em

seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29, Lei 9394/96);

CONSIDERANDO que cabe à escola, pública ou privada, zelar pela criança enquanto estiver na escola e entregá-la aos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que as escolas da Rede Pública de ensino do Distrito Federal possuem autonomia para estabelecer as regras de entrada e saída dos alunos e a forma de controle dos mesmos,

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.005441/06-98, instaurado para averiguar as regras para saída de alunos da educação infantil das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Distrito Federal informou por meio do Ofício n. 761/2006-GAB-SE que as instituições educacionais possuem liberdade para estabelecer as regras de entrada e saída dos alunos;

## **RESOLVE**

### **RECOMENDAR:<sup>1</sup>**

#### **I) Às Diretorias das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal que oferecem educação infantil:**

- 1) Que formulem regras para a saída segura de crianças de educação infantil;
- 2) Que providenciem que cada sala de aula e/ou ambiente no qual a criança permaneça no horário de saída, deve possuir uma lista com o nome dos alunos, os responsáveis e os autorizados a buscá-los, bem como de eventuais impedimentos, a fim de possibilitar

---

<sup>1</sup> “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)”

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”

que o professor ou funcionário responsável tenha fácil acesso aos nomes das pessoas a quem possa entregar os alunos, devendo ainda constar da lista espaço para observações e informações;

- 3) que mantenham registro diário do horário e pessoa responsável pela retirada das crianças;
- 4) Que orientem professores e demais funcionários sobre as normas e procedimentos de retirada das crianças;
- 5) Que implantem outras condutas complementares de segurança necessárias, como “carteirinha”, que não poderá ser utilizada como único controle para retirada de crianças da educação infantil;
- 6) Que velem para que a autorização para retirada de aluno seja realizada por escrito pelo responsável do mesmo. Caso se trate de autorização válida por todo o ano letivo, a mesma deve ser anexada na pasta individual do aluno e constar na lista referida no item 2. Na hipótese de autorização válida somente por um dia, a mesma deverá ser apresentada à direção, professor ou funcionário responsável pela liberação do aluno, e anexada à pasta individual do mesmo. Caso a escola opte que a autorização seja feita em agenda do aluno, é recomendável que seja reproduzida e anexada à pasta do aluno.
- 7) Que permitam que a autorização seja revogada a qualquer tempo, devendo o nome ser retirado da lista referida no item 2.
- 8) Que impeçam que sejam realizadas autorizações por telefone, tendo em vista a impossibilidade de verificação da identidade do interlocutor;
- 9) Que não permitam que pessoa não autorizada retire um aluno da escola. Neste caso, deve a escola entrar em contato com o responsável.
- 10) Que realizem reunião com os responsáveis para:
  - 10.1) explicar as regras de controle de saída dos alunos,
  - 10.2) explicitar os deveres dos responsáveis para que a escola possa garantir a segurança dos alunos, como o dever de respeitar e obedecer as regras de segurança da escola; manter atualizado os dados pessoais na ficha individual do aluno; entregar à escola determinação judicial que verse sobre impedimento a um genitor de buscar a criança; emitir autorização apenas para pessoas de sua confiança retirarem o aluno da escola;

**II) Às Diretorias Regionais de Ensino:**

- 1) Que divulguem a presente Recomendação e a necessidade de formalizar as regras de saída de crianças da educação infantil;
- 2) Que fiscalizem e acompanhem as regras das escolas para a saída segura das crianças da educação infantil;

**III) À Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal:**

Que zele pela fiel observância do teor desta Recomendação por parte de seus subordinados, sob pena de responsabilidade, tomando as medidas legais no âmbito de sua competência.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 20 (vinte) dias úteis.**

Brasília, 11 de outubro de 2006.

**ANA LUISA RIVERA**

Promotora de Justiça

**MÁRCIA DA ROCHA CRUZ**

Promotora de Justiça